



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

015 /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA SETA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS TAQUARITINGA LTDA, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA O SETOR DE SAÚDE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento público, nesta e na melhor forma de direito,, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº. 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **SETA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS TAQUARITINGA LTDA**, inscrita no CNPJ-00.902.257/0002-10, estabelecida à Rua Antonio da Silva nº 280, Sala A, Vila São José, na cidade de Monte Alto, CEP 15.910-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pela senhora **LÚCIA HELENA SENNA PEREIRA OGATA**, RG- 8.867.282-7 e CPF- 033.317.958-79, residente a Rua das Acácias, nº 941, Jardim Paraíso, Monte Alto-SP, CEP 15.900-000, usuária do e-mail clinicaogata@hotmail.com, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da Adjudicação que lhe foi feita no Processo nº. 1794/2018, Pregão 010/2018, prestará serviços na realização de exames de ultrassonografia, colocando à disposição das pessoas carentes do município, devendo:

I – realizar para os pacientes carentes beneficiados, os exames de ultrassonografia, desde que apresentem a competente guia requisitória de emissão dos médicos do Centro de Saúde ou de quem ela expressamente vier a indicar;

II - atendimento até o limite de exames conforme anexados no presente contrato, nos dias e horários estipulados pela mesma.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

III - atender, indiscriminadamente, os indivíduos que lhe sejam encaminhados pelo órgão de saúde da contratante.

1.2 – A CONTRATADA obriga-se a respeitar os prazos e quantidades estabelecidas no Edital convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante deste termo, conforme segue:

ESPECIE	QUANTIDADE DE EXAMES NO PERÍODO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	204	R\$ 48,7745	R\$ 9.950,00
		TOTAL	R\$ 9.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na cláusula anterior, serão prestados em pacientes carentes da Unidade Mista de Saúde, desde que apresentem a competente Guia Requisitória de emissão da referida Unidade.

2.2 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos pagamentos de exames que forem feitos desacompanhados da Guia Requisitória, salvo em casos de reconhecida urgência. Nessa hipótese, a Guia deve ser providenciada em 24 horas, contadas da realização do exame.

2.3 - Quer na hipótese de exames acompanhados de guia, quer nos casos de urgência, a CONTRATANTE não é responsável por exames feitos além dos solicitados nas respectivas guias;

2.4 - A continuidade da execução dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício entre os contraentes.

2.5 – As senhoras Daniela Cristina Neves Soares e Sonia Priscila Mariotto Parizatti nomeada pela portaria nº 34 de 05 de fevereiro de 2018, comprometem-se a acompanhar e fiscalizar a execução contratual do objeto deste ajuste.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais), durante 12 (doze) meses, não podendo cobrar dos pacientes atendidos, sob qualquer título ou pretexto, qualquer valor complementar.

3.2 – O preço avençado nesta cláusula não sofrerá, durante o prazo de vigência, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos dos serviços, efetivamente prestados, serão liberados no 2º (segundo) dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data prevista, documento fiscal e guia requisitória, acompanhadas do competente termo de recebimento, passado na forma da cláusula nona.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA, irá iniciar a prestação dos serviços no dia 01 de março de 2018 e encerrará no dia 28 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

05.02.10.301.0010.20.43.3.3.90.39.00-00.05.0300- Despesa 243 Recursos do Tesouro Federal

05.02.10.301.0010.20.43.3.3.90.39.00-00.01.0310- Despesa 242 Recursos do Tesouro Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

7.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.2 – Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

8.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no sub-item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 – No último dia de cada mês, o Coordenador da Saúde, promoverá o recebimento dos serviços, lavrando-se termo assinado pelas partes desse contrato, do qual, constem as informações sobre o integral cumprimento das obrigações do CONTRATADO, no período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 23 de fevereiro de 2018.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LÚCIA H. S. P. OGATA
SETA S. M. ESPEC. TAQUARITINGA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG. 9.528.662**

**NEUSA DA SILVA
RG: 24.534.333**